LEI Nº. 1534/2013

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades do Município por tempo limitado e de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal".

- O Prefeito Municipal de Virginópolis Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores por excepcional interesse público.
- § 1º A autorização que trata esta Lei será específica para contratação de servidores para atenderem o Programa de Saúde da Família, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º Somente poderá ser contratado para cargos já existentes no plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais.
- Artigo 2º As contratações a que se refere esta Lei vigorarão pelo prazo máximo de 24 meses, renováveis pelo mesmo período, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.
- § 1º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ai servidor efetivo.
- § 3º Para contratação de Professores para a rede de ensino municipal, o prazo da contratação será no máximo de 12 meses, não renováveis.
- Artigo 3º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.
 - Artigo 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 - Artigo 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à:
- I pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

- III por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- § 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.
- § 2º A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser pago ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono férias, sempre que o contrato tiver duração superior a 90 (noventa) dias.
- $\S 3^{\circ}$ A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.
- Artigo 6º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.
- Artigo 7º O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração publica municipal, dentro do território do Município.
- Artigo 8º Os servidores contratados por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, as possibilidades de acordo, referente a processos judiciais que tenha por objeto a discussão acerca de rescisão de contrato de trabalho pretérito.
 - Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
 - Artigo 12 Revogam-se as disposições em contrario.

Virginópolis, 07 de fevereiro de 2013.

Hiran Amaro Pinheiro Roque Prefeito Municipal